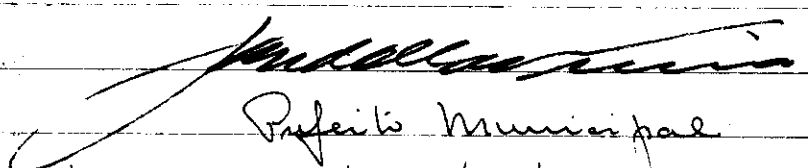


cont.


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria

João Salles
Secretário

Lei nº 305, de 21 de Novembro de 1963

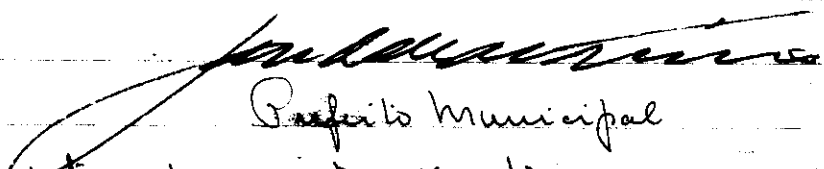
Dispõe sobre extinção de cargo no quadro de funcionários desta Prefeitura.

Jose do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Jabapua, Co. marda de Catanduva, Estado de São Paulo, etc., faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica extinto do quadro de funcionários desta Prefeitura, o cargo de "Leitor", criado pela lei nº 101/56, de 31 de Dezembro de 1956.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1964, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabapua, 21 de Novembro de 1963


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria

João Salles
Secretário

Lei nº 306, de 21 de Novembro de 1963.

Dispõe sobre regulamentação da Tabela para cobrança do Imposto de Transmissão Imobiliária "Imt. Viri".

Jose do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Jabapua, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc., usando das

atribuições que lhe são conferidas por lei, para saber que a Câmara Municipal decreta e em Promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Imposto de Transmissão Imobiliária "inter-vivos" do Município de Jabupá, passará a obedecer à seguinte Tabela, a partir de 1º de Janeiro de 1964.

I - Imposto de Transmissão Imobiliária Inter-Vivos de Imóvel rural:

a - Até 5 (cinco) quilômetros da sede do Distrito de Jabupá:

R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) por alqueire inclusive benfeitorias.

b - Em todos os demais locais do Município, não incluídos no item a:

R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por alqueire, inclusive benfeitorias.

II - Imposto de Transmissão Imobiliária Inter-Vivos de Imóvel Urbano:

a - Imóveis localizados no Primeiro Perímetro:

Terreno:

R\$ 100,00 (cem cruzeiros) o metro quadrado,

Prédios:

R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) o metro quadrado de construção,

Dependências:

R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) o metro quadrado de construção,

b - Imóveis localizados no Segundo Perímetro:

Terreno:

R\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) o metro quadrado,

Prédios:

R\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) o metro quadrado de construção,

Dependência:

R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) o metro quadrado de construção,

c - Imóveis localizados no Terceiro Perímetro:

Terreno:

R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) o metro quadrado,

Prédios:

R\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros) o metro quadrado de construção;

Dependência

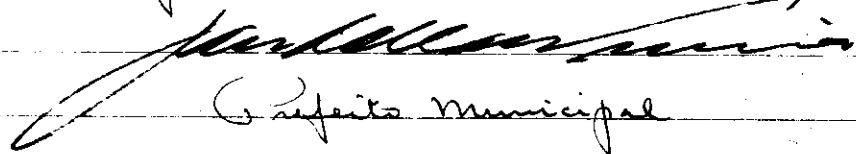
R\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros) o metro quadrado de construção;

§ 1º - Os imóveis localizados na Sede do Distrito de Novaes serão considerados de 3º (Terceiro) perímetro, e terão um abatimento de 20% (Vinte por cento).

Artigo 2º - A Secretaria Municipal somente poderá receber o Imposto de Chamusca Imobiliária Inter-Uros, uma vez comprovada estar a guia enquadrada dentro da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1964; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabotua, 21 de Novembro de 1963.


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria
João Galvão

Secretário

Lei nº 307, de 21 de Novembro de 1963

Dispõe sobre anexação de terrenos ao Perímetro Urbano da Sede do Patrimônio.

Jose do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Jabotua, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo etc, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e em Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica anexado ao perímetro urbano da Sede o terreno limitado pelo Patrimônio, Corrego do Barro Preto, Corrego da Pineira e Avenida Julio de Castilho

Artigo 2º - Ficam isentos do Imposto Territorial Urbano, por 5 (cinco) annos, todos o terrenos situados naquele local.